

LEI Nº175/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Concede reajuste salarial aos servidores públicos do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial a todos os servidores públicos do Município de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no percentual de 7.4% (sete, quatro) por cento.

Parágrafo Único – O reajuste aduzido no artigo 1º desta Lei, é efetivado com base nas perdas salariais em face da inflação de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2015.


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Figueirópolis, Estado do Tocantins, em 11/12/2015, a Lei nº 175, foi publicada no Diário Oficial do Município de Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.

Adenivaldo da Silva Machado
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Dec. nº 002/2013